



Curso de Especialização Temas de Direito do Trabalho e de Processo do Trabalho

O AUTO DE NOTÍCIA: VALOR E EFEITOS

Sumário

- ▶ O papel da *inspeção do trabalho* na promoção da efetividade dos direitos
 - ▶ A aplicação de sanções
 - ▶ O quadro legal das contraordenações laborais
 - ▶ Breve nota sobre a evolução histórica
 - ▶ Contributo para uma avaliação do impacto do regime processual vigente
 - ▶ O procedimento por contraordenação laboral
 - ▶ A marcha do processo
 - ▶ O auto de notícia de contraordenação laboral
 - ▶ Características essenciais
 - ▶ A *práxis* da Autoridade Administrativa
 - ▶ A descrição dos factos
 - ▶ A complexificação crescente das relações e condições de trabalho
 - ▶ O elemento subjectivo
 - ▶ O valor de prova
 - ▶ Os créditos salariais
-

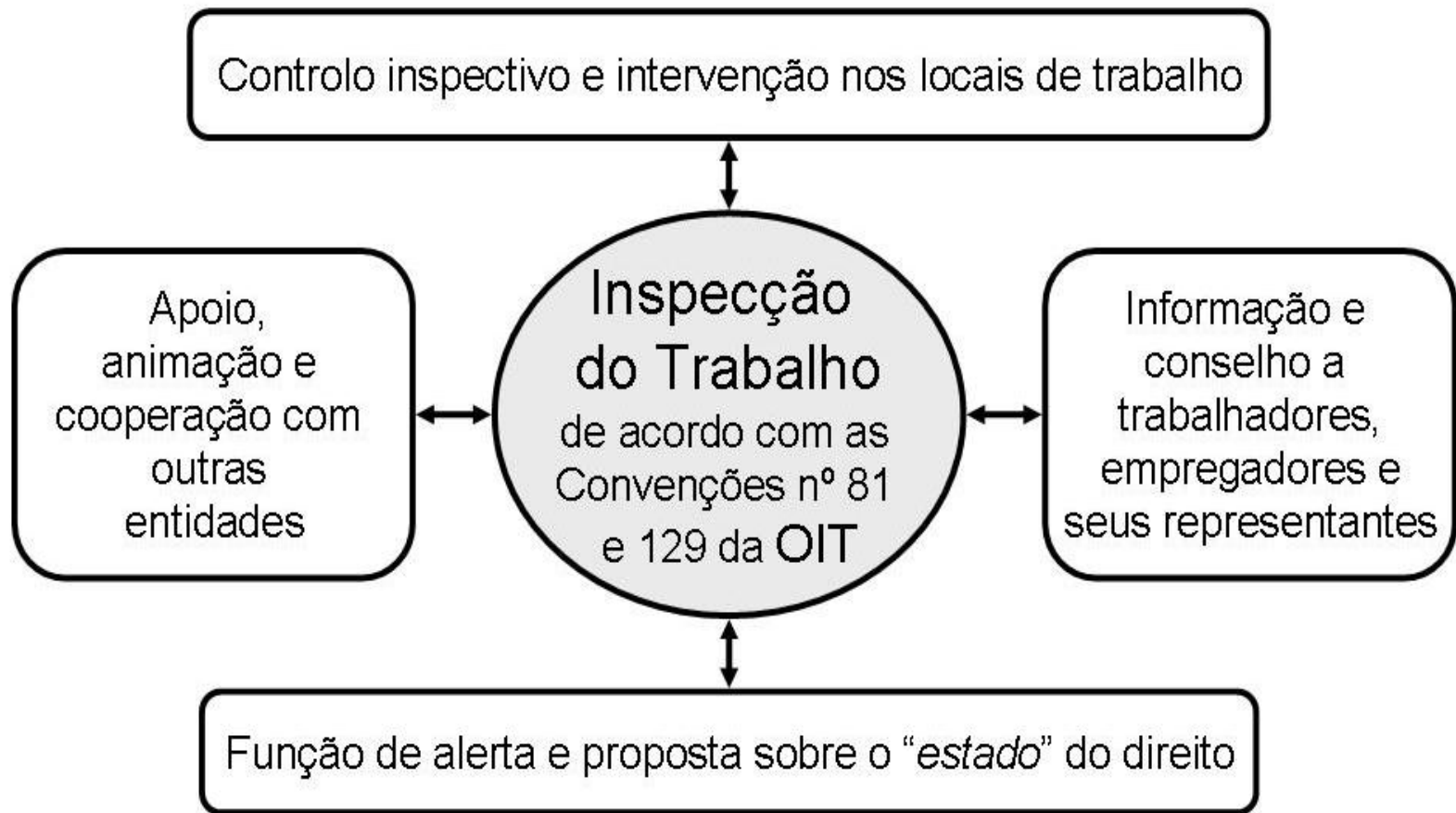


O papel da *inspeção do trabalho*

- ▶ A promoção da efetividade dos direitos
 - ▶ Promoção de melhores condições de trabalho
 - ▶ Direitos fundamentais do trabalhador
 - ▶ Regularização de aspetos essenciais da prestação de trabalho
- ▶ A aplicação de sanções
 - ▶ Não é uma finalidade ou função da inspeção do trabalho
 - ▶ Instrumento para assegurar o cumprimento das normas
 - ▶ A sua legitimidade funda-se na prevenção de novas infrações
- ▶ As funções de inspeção do trabalho



Funções de inspeção do trabalho



Quadro legal das COL

► Evolução histórica

DL 491/85	L 116/99 (RGCOL)	CT 2003	CT 2009
	DL 102/2000 – Estatuto da IGT		
		L 35/2004	L 107/2009 (RPCOLSS)

► Atualmente

Regime geral de segurança social	Regime geral laboral	Regime de procedimento unificado
CRCSS (L 110/2009)	Código do Trabalho (L 7/2009)	RPCOLSS (L 107/2009)
RGIT (L 15/2001)		
Art. 1º a 32º do RGCO (DL 433/82)		Art. 33º ss do RGCO (DL 433/82)
Código Penal		Código do Processo Penal

RPCOLSS – objetivos

- ▶ Exposição de motivos da PL 282/X
 - ▶ unificação dos regimes jurídicos processuais das COL e das COSS
 - ▶ atribuição de competências à ACT e ao ISS para qualquer deles poder intervir na identificação de situações de dissimulação de contrato de trabalho
 - ▶ acção fiscalizadora que seja, simultaneamente, eficaz e preventiva, no combate à utilização abusiva dos falsos recibos verdes
- ▶ *Acordo Tripartido para um Novo Sistema de Regulação das Relações Laborais, das Políticas de Emprego e da Protecção Social em Portugal (2008)*
 - ▶ “simplificar a tramitação administrativa do procedimento contra-ordenacional” (4.5)
 - ▶ “estabelecer mecanismos dissuasores do incumprimento de pagamento tempestivo das coimas aplicáveis a infracções laborais, através da necessidade de prestação de caução como condição para a impugnação judicial da condenação contra-ordenacional” (4.3)
 - ▶ “reforçar o quadro de sanções acessórias” (4.4)
 - ▶ competência da ACT e da “fiscalização da Segurança Social para, no mesmo procedimento, aplicar as sanções correspondentes às infracções de falta de inscrição do trabalhador na segurança social e trabalho dissimulado” (5.1 e 5.2).

RPCOLSS – impactos

Processo

- Consta de um só diploma
- Continua diferente aquilo que já era diferente
- Permanece comum o que já era igual
- Simplificação da tramitação adm. das COL?

Pagamento de coimas

- Dissuasão do incumprimento da coima
- Condição para impugnação judicial

falsos recibos
verdes;
falta de inscrição
na SS

- Competência simultânea ACT/ISS
- Maior eficácia da ação inspetiva?

Algumas opções do legislador:

- ▶ *Poderes dos Inspetores; Auto de Advertência*
 - ▶ *Notificações*
 - ▶ *Processo Especial*
 - ▶ *Prazo de prescrição de 5 anos*
 - ▶ *Fase Judicial do Processo*
 - ▶ ...
-

Procedimento COL

- **Natureza da ação inspetiva:**
 - ▶ ação de informação, conselho e orientação
 - ▶ ação sancionatória
 - ▶ ação reativa ou por iniciativa
 - **Objetivos da visita inspetiva:**
 - ▶ garantir a melhoria das condições de trabalho
 - ▶ incentivar o cumprimento
 - ▶ prestar informações
 - **Instrumentos:**
 - ▶ Notificações (apresentação de documentos; tomada de medidas; suspensão imediata de trabalhos)
 - ▶ AV (auto de advertência)
 - ▶ AN (auto de notícia)
 - ▶ Participação (COL)
 - ▶ Inquéritos de AT ou DP
 - ▶ Participações a outras entidades
-



Procedimento COL

➤ A marcha do processo

▶ A fase de investigação e o auto de advertência

- ▶ infrações leves e das quais ainda não tenha resultado prejuízo grave para os trabalhadores, para a administração do trabalho ou para a segurança social (art. 10.º, n.º 1, al. d)
- ▶ susceptibilidade de influenciar a determinação da medida da coima (art. 559.º, n.º 1 CT)
- ▶ sempre que exista um auto de advertência prévio ao auto de notícia, a coima que é notificada ao arguido para pagamento voluntário, pode ser elevada ao valor mínimo do dolo (art. 19.º, n.º 4/ art. 557.º CT).

▶ O impulso processual: o auto de notícia e a participação



Auto de notícia: características essenciais

✓ Materialidade

- ✓ devem ser relatados os factos que constituem a contra-ordenação, especificando o dia, hora, local e as circunstâncias em que foram cometidos; não apenas os factos que constituem os pressupostos do elemento objectivo da infracção, como também do elemento subjectivo (culpa), para além da identificação do arguido e do autuante;

✓ Presencialidade

- ✓ tem que ser pessoal e directa, embora possa ser meramente mediata, através da verificação ou comprovação dos factos materiais integradores da infracção pela simples análise de documentos.

(cf. arts. 13º, n.º 2 RPCOLSS/ 7º Estatuto da IGT)

✓ A *práxis* da ACT?

- ✓ multiplicidade de matérias
- ✓ número de arguidos
- ✓ responsabilidades envolvidas



tipologias
diversificadas

Auto de notícia de COL

▶ A descrição dos factos

▶ A complexificação crescente das relações e condições de trabalho ...

- ❑ transformações no paradigma laboral no quadro da Globalização
- ❑ crise económica e social
- ❑ trabalho não declarado ou clandestino /trabalho forçado ou exploração laboral
- ❑ emergência de novos riscos profissionais

▶ A fiscalização de legislação laboral pelas autoridade policiais

- ❑ O elemento subjetivo

▶ O valor probatório

- ### ▶ Consideram-se provados os factos materiais verificados ou comprovados por inspetor, pessoal e diretamente, ainda que por forma não imediata, enquanto a autenticidade do documento ou a veracidade do seu conteúdo não forem fundadamente postas em causa (art. 13.º/3;art. 7.º/I Estatuto)
-



Auto de notícia de COL

▶ ○ apuramento de créditos salariais

- ▶ cumprimento de obrigação devida (61.º RPCOLSS e 564.º/1/2 CT)
 - *a lógica do processo especial*
- ▶ art. 27.º/4 RPCOLSS (pagamento em prestações)
- ▶ as normas (vigentes) do Estatuto da ex-IGT (DL 102/2000, 2-6)
 - 7.º/4; 11.º/1-l); 14.º/1 e 16.º/1 (depósito de quantias em dívida)

▶ ○ pagamento voluntário

- ▶ Os efeitos previstos no n.º 3 do art. 19.º RPCOLSS

▶ A execução da decisão final (créditos laborais)

- ▶ A natureza de título executivo (26.º RPCOLSS)
 - 564.º/3 CT
 - 89.º RGCO
 - 16.º/4/5 Estatuto (DL 102/2000, 2-6)





CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



Curso de Especialização

Temas de Direito do Trabalho e de Processo do Trabalho

OBRIGADO PELA VOSSA ATENÇÃO



Luís Claudino de Oliveira